



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 019/2025

Cafeara-PR, 19 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. **ISAAC MAIA LEMES**
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
CAFEARA-PR

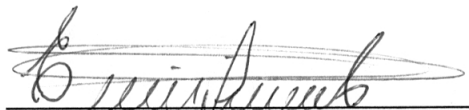
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U. e da outras providências.

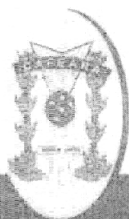
Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o
*Projeto de Lei que “AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*,
para que seja analisado e posteriormente aprovado, pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido
Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


ELTON FABIO LAZARETTI
“Prefeito Municipal”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Súmula: AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LE I,

Artigo 1º - Fica aprovado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento do Imposto Predial territorial Urbano I.P.T.U., da Planta Geral da Cidade de Cafeara, Estado do Paraná, desde que seja recolhido no seu vencimento, aos seguintes contribuintes;

- I - Aposentado(a) e pensionista, com mais de 60 (sessenta anos) e que não receba mais de 1,5 um vírgula cinco salários mínimos vigente;
- II - Que não possua mais de um imóvel e, que o mesmo seja destinado exclusivamente para residência.

§1º - Para concessão do desconto, se faz necessário que o proprietário resida no imóvel.

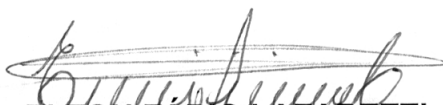
§2º - É obrigatória a solicitação do desconto a cada exercício, não valendo o desconto para exercícios anteriores.

Artigo 2º - O Contribuinte para gozar do referido desconto, deverá procurar a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, para efetuar seu cadastro.

Artigo 3º - O Poder Executivo se necessário, estabelecerá através de Decreto os prazos para realização do cadastro, bem como outras normas para aplicação da referida Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de março de 2025, ficando revogadas as Leis 175/1999 e 138/1997 e demais disposições em contrário.

Cafeara - PR, 19 de fevereiro de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Cafeara.

O objetivo principal desta proposição é beneficiar aposentados e pensionistas com mais de 60 anos, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, promovendo assim justiça social e aliviando o impacto financeiro sobre aqueles que mais necessitam. Ademais, serão contemplados contribuintes que possuam apenas um imóvel, destinado exclusivamente à sua residência.

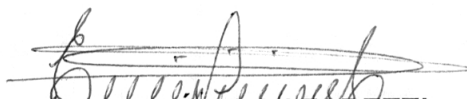
A medida visa incentivar a regularização dos pagamentos tributários, garantindo maior previsibilidade orçamentária ao Município e, ao mesmo tempo, proporcionando um importante alívio fiscal à população mais vulnerável.

Cabe ressaltar que a concessão do desconto requer solicitação anual por parte dos beneficiários, assegurando que os critérios estabelecidos sejam devidamente cumpridos. Ademais, o Poder Executivo se necessário regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos necessários para a execução eficiente da Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na política fiscal e social do Município de Cafeara.

Atenciosamente,

Cafeara, 19 de fevereiro de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"